



**ESTATUTOS DA EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M
UNIPESSOAL, LDA.**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M. UNIPESSOAL LDA., de ora em diante EPF.EM, é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Artigo 2.º

Sede

1. A EPF.EM tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 104, na União de Freguesias de Margaride (Sta. Eulália), Várzea, Lagares, Varziela, Moure, do concelho de Felgueiras.
2. A Gerência pode, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local dentro da área do Município de Felgueiras.

Artigo 3.º

Regime Jurídico

A EPF.EM rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei nº50/2012, de 31 de agosto, pela Lei Comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

Artigo 4.º

Objeto Social

A EPF.EM tem por objeto a criação e exploração de uma escola profissional destinada a ministrar cursos profissionais e cursos de natureza profissionalizante, de acordo com a Lei, podendo exercer outras atividades complementares necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto, nomeadamente atividades ou eventos, quer em parceria, quer de modo próprio; que estejam ligados aos cursos que ministra ou que de maneira direta ou indireta responda às necessidades dos *stakeholders*.

27

Capítulo II
Capital Social

Artigo 5.º

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil euros) e corresponde a uma quota única de igual valor pertencente ao sócio único Município de Felgueiras.

Capítulo III
Administração e Fiscalização

Artigo 6.º


Órgãos

1. Os órgãos sociais da EFF.EM são a Assembleia Geral, a Gerência e o Fiscal Único.
2. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a natureza e as competências dos órgãos sociais obedecem ao disposto na Lei Comercial.

Artigo 7.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida pelo representante do Município de Felgueiras, designado pela Câmara Municipal, que poderá, facultativamente, designar pessoa sócia ou não sócia para servir de secretário.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) nomear e destituir os membros da Gerência;
 - b) apreciar e aprovar em cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividades anuais e plurianuais e o orçamento anual, nos termos da Lei;
 - c) apreciar e aprovar em cada ano, o relatório de gestão da Gerência, as contas de exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior, nos termos da Lei;
 - d) apreciar, em geral, a administração e fiscalização da empresa;
 - e) propor, nos termos da Lei, alterações dos presentes estatutos e aumentos do capital social;
 - f) autorizar a aquisição, venda e oneração de bens imóveis;

- 
- g) autorizar a contratação de empréstimos a médio e longo prazo;
 - h) definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e de outras receitas próprias geradas pela exploração dos equipamentos e pela restante atividade da EPF.EM;
 - i) estabelecer o estatuto remuneratório dos membros da Gerência, nos termos do nº2 do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;
 - j) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a empresa;
 - l) exercer, dentro dos respetivos limites, os demais poderes que a Lei confere às assembleias gerais das sociedades por quotas.

3. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 8.º

Gerência

1. A Gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Gerência composto por um presidente e um vogal, ou por uma Gerência Singular, cuja estrutura e membros serão definidos e eleitos pela Assembleia Geral, a qual poderá destituir livremente qualquer um deles, sem haver lugar a qualquer indemnização, por simples deliberação maioritária, mesmo que tenha sido designado no pacto social.
2. Os membros da Gerência poderão ser remunerados ou não, conforme o que vier a ser deliberado e m Assembleia Geral, nos termos disposto no n.º 3 do artigo 25.º e do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. Para representar a sociedade e para a obrigar e vincular em documentos, atos e contratos de qualquer natureza é exigida a assinatura de:
 - i) dois membros, no caso da Gerência ser exercida por um Conselho de Gerência;
 - ii) um gerente delegado, também no caso da Gerência ser exercida por um Conselho de Gerência, quando exista e no âmbito da delegação de poderes conferida por este órgão;
 - ii) um gerente, no caso de Gerência Singular.
4. Os atos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 246º do Código das Sociedades Comerciais só podem ser praticados pela Gerência mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da empresa é exercida por um Fiscal Único, que é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, mediante proposta da Câmara Municipal.

3. O mandato do Fiscal Único é de quatro anos civis, contando-se por completo o ano civil em que foi nomeado e podendo haver nova designação.

4. Uma vez terminado o seu mandato, o Fiscal Único deverá manter-se em funções até que tome posse o seu substituto.

5. Compete ao Fiscal Único:

- a) emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo o caso, proceder ao exame previsional previsto no nº5 do artigo 40º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto;
- c) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa previstos nos artigos 47º e 50º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto;
- d) fiscalizar a ação da Gerência;
- d) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, bem como dos valores por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- g) remeter semestralmente à Câmara Municipal de Felgueiras informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- i) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação da Gerência;
- j) emitir parecer prévio sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Gerência e contas de exercício;
- k) emitir parecer prévio sobre a contração de empréstimos e a assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- l) emitir a certificação legal das contas;
- m) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

6. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

7. A Assembleia Municipal de Felgueiras fixa a remuneração do Fiscal Único, tendo em conta as normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Gestão

A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Felgueiras, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da EPF.EM.

Artigo 11.º

Orientações Estratégicas

Compete à Câmara Municipal de Felgueiras definir as orientações estratégicas da empresa.

Artigo 12.º

Instrumentos Previsionais

1. A gestão económica e financeira da empresa obedece aos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) planos anuais e plurianuais de atividades, de investimento e financeiros;
 - b) orçamento anual de investimentos;
 - c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
 - d) orçamento anual de tesouraria;
 - e) balanço previsional;
 - f) contratos-programa, se os houver.
2. Os instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legalmente em vigor.

Artigo 13.º

Planos de Atividades, de Investimento e Financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades devem estabelecer a estratégia a seguir pela EPF.EM, devendo ser reformulados, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser completados com os

desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser remetidos, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legalmente em vigor.

Artigo 14.º

Prestação de Contas

1. Para além de outros exigidos por Lei, a EPF.EM deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) demonstração dos fluxos de caixa;
- e) relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) relatório da Gerência e proposta de aplicação de resultados;
- h) parecer do Fiscal Único.

2. O relatório da Gerência deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, deve analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, devendo ainda apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão e do relatório da Gerência, bem como a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos presentes Estatutos.

4. O relatório anual da Gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados nos termos da Lei.

5. O registo da prestação de contas da EPF.EM é efetuado nos termos previstos na Lei.

Artigo 15.º

Estatuto do Pessoal

O estatuto do pessoal da empresa é o do regime do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 16.º

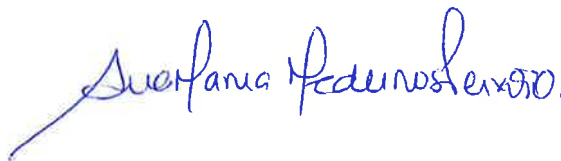
Prestação Acessória

O Município de Felgueiras obriga-se como prestação acessória prevista no artigo 209º do Código das Sociedades Comerciais, a proporcionar à sociedade agora constituída, através de um contrato de arrendamento, o gozo do edifício e das demais instalações imóveis atualmente afetas ao funcionamento da "Escola Profissional de Felgueiras", mediante o pagamento de uma renda a fixar pela Câmara Municipal, obrigação acessória essa que cessará logo que a EPF.EM adquira um edifício e instalações próprias para instalação e funcionamento da escola profissional que constitui o seu objeto, extinguindo-se nessa data o referido contrato de arrendamento.

Artigo 17.º

Transferência

1. O Município de Felgueiras considera transferidos para a EPF.EM todos os direitos e obrigações de que é titular a atual "Escola Profissional de Felgueiras" de cuja criação foi promotor e é proprietário, nos termos e de acordo com o disposto no nº4 do artigo 30º do Decreto-Lei nº4/98, de 8 de junho.
2. Como resulta do artigo 16.º dos presentes Estatutos, ficam excluídos da transferência referida no número anterior os bens imóveis onde atualmente se encontra instalada a "Escola Profissional de Felgueiras".



Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial Felgueiras

Avenida Dr. Ribeiro de Magalhães, Edif. Felgueiras, 1º aptado Tel:255310460 Fax:255310469
EMail:registos.felgueiras@irn.mj.pt NIPC:600012867

FACTURA Nº F252/2020	APRESENTANTE/REQUISITANTE
Nº PEDIDO: PT116/2020	PEDRO SAMUEL SILVA

R Rebelo de Carvalho Centro Comercial Eldorado, 1 i, Margaride

DATA DO PEDIDO: 2020-06-03 4610-212 Felgueiras

ENTIDADE	
NIF/NIPC/Matricula: 504575848	NOME: EPF - ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M.

Nº PEDIDO Dep 69/2020

Unificação de quotas

Qualificação: Definitivo

Nº conta	Conta	Valor
614	art.º 22º nº 3 R.E.R.N.	100.00
		Soma : 100.00

Total :	100.00
Total de Preparo Recebido:	100.00
Total a Pagar/Restituir:	0.00

O Apresentante Declara:

Ter recebido os documentos acima referenciados.

Ter tomado conhecimento de que, relativamente ao(s) acto(s) acima referido(s) cujo(s) registo(s) veio(vieram) a merecer qualificação diferente da requerida, o pedido de devolução dos documentos que instruíram aquele(s) pedido(s), equivale à renúncia à faculdade de impugnar a(s) qualificação(ões) efectuada(s).

Ter recebido cópia do(s) despacho(s) de qualificação que recaiu(ram) sobre o(s) actos(s) referenciado(s), pelo que se encontra pessoalmente notificado do seu teor e do direito de impugnação que lhe assiste no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à presente notificação.

A indicação do NIB é da exclusiva responsabilidade do apresentante/requerente, sendo para o NIB indicado que se procederá às restituições que venham a ser devidas. Nas restituições que venham a ser efetuadas por cheque, o mesmo deverá ser levantado até ao último dia do segundo mês seguinte àquele em que foram emitidos, sob pena de se considerar perdido a favor do Estado.

Data

Apresentante/Requisitante

Funcionário

2020-06-04

(Emília Moreira Magalhães)

Processado Por Computador

A moeda de referência é o EURO